



*Aprovado a Pertinência  
pelo Plenário, encaminhado  
à Comissão de Direito Tributário*

R. 15/7/2018

**INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB  
COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**

Exma. Sra.  
Dra. Rita Cortez  
DD. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)  
a/c Dr. Carlos Eduardo de Campos Machado

**Ref.: Proposta de Indicação**

**Projeto de Lei nº 9.225/2017, da Câmara de Deputados, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, que acrescenta o inciso VI, ao art. 1º, da Lei nº 8.989/1995, para incluir os portadores de Síndrome de Down entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.**

**Palavras-chave**

**Tributário; Isenção; IPI; Automóveis; Síndrome de Down; Deficiência Física; Câmara dos Deputados.**

Prezada Senhora,

Venho, pela presente, solicitar a V. Exa. seja submetida ao plenário deste Instituto a pertinência quanto à proposta de abertura de Indicação, para estudo e proposição de conclusões, pela Comissão de Direito Financeiro e Tributário (CDFT), do Projeto de Lei em epígrafe, que concede isenção do IPI incidente na aquisição de automóveis por pessoas portadoras da Síndrome de Down. Para esse fim, o projeto propõe acrescentar o inc. VI ao art. 1º, da Lei nº 8.989/95, que prevê a isenção do imposto mencionado em benefício de pessoas portadoras de deficiência física.



O parlamentar justifica a proposta, alegando, entre outras coisas, que a pessoa portadora de deficiência física já goza de outros benefícios, como gratuidade de passagem de ônibus e de outros transportes coletivos, descontos em passagens aéreas, garantia de matrícula no ensino fundamental etc. Desse modo, seria despicienda a inclusão pontual dos portadores da moléstia acima referida na previsão legal.


Ocorre, todavia, segundo alega o Deputado, que, na prática, verifica-se frequentemente a resistência de servidores em geral e funcionários de empresas em reconhecer o direito, solicitando aos pais e responsáveis pelos portadores da síndrome laudos médicos e demais comprovantes de que a pessoa realmente está acometida da moléstia informada.

Releva salientar que toda proposta de renúncia fiscal, mormente em período pré-eleitoral, deve ser analisada com cuidado, ainda que o propósito seja dos mais louváveis. Muitas vezes, a exigência de compensação, contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, sequer é observada.

Não se pretende, a priori, examinar o mérito da legitimidade, ou não, da proposta. Todavia, considerando os efeitos que advirão para a sociedade, assim como os desdobramentos de cunho financeiro e tributário resultantes da isenção prevista no PL em questão, penso seja perfeitamente válida a sua submissão à CDFT, com vistas à elaboração de parecer a respeito.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018



Adilson Rodrigues Pires,  
Presidente da CDFT



**PROJETO DE LEI Nº 2025, DE 2017**  
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir os portadores de Síndrome de Down entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com o seguinte inciso VI:

“**Art. 1º** .....

VI - pessoas portadoras de síndrome de down, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir as pessoas com Síndrome de Down entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que a pessoa com Síndrome de Down tem os mesmos direitos dos demais deficientes, como gratuidade na passagem de ônibus municipal, desconto em passagens aéreas, garantia de matrícula no ensino fundamental e desconto do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para a compra do carro novo. No entanto, na prática, não é isso que acontece.

Apesar de a lei mencionada ser clara na questão de incluir pessoas com deficiência na isenção, ouvimos diversos relatos de pais de pessoas com Síndrome de Down que não conseguem o benefício, pois são solicitados laudos médicos e muitas comprovações. Para somar a isso,